

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 019/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2493/2024

MENSAGEM

**Excelentíssima Vereadora
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Senhora Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 019/2024, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 13 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**Prefeitura Municipal de
Morretes**

Número: 259 2024

Assunto: Projetos

Data: 13/06/2024

Hora: 13:34:08

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
019/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2493/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 019/2024, **em regime de urgência**, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2024, e os provenientes de anulação orçamentária, sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

Solicitamos, por fim, que a matéria seja apreciada pelos Nobres Vereadores e Vereadoras, em regime de urgência, considerando que os recursos já encontram-se disponíveis e serão executados na implantação e implementação de Programas e Projetos destinados especificamente à população que se encontra em situação de alta ou extrema vulnerabilidade social, contemplando unipessoais, crianças e adolescentes e jovens, idosos, população em situação de rua, famílias, bem como serviços atinentes a área social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 13 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 019/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2493/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA -----
----- R\$ 40.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 30.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 20.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 6.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 30.000,00

TOTAL: ----- R\$ 141.000,00

Art. 3º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

TOTAL: ----- R\$ 31.000,00

Art. 4º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, que trata o art. 2º desta Lei, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Valor:
17.24.99.01.09.00.00 FONTE 1005	R\$ 101.000,00
17.41.99.01.01.00.00 FONTE 0880	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 141.000,00

Art. 5º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 3º desta Lei, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.122 – Administração Geral

08.001.08.122.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2045 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

TOTAL: ----- R\$ 31.000,00

Art. 6º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 7º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 8º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 13 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2493/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2493/2024

Sumula: 'Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1 incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências'.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 17 de junho de 2024

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 17/06/2024

Vereador _____

EXMO FABIANO CIT

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 2.493/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

O projeto de lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 13/06/2024, posteriormente no dia 14/06/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 14/06/2024 o presidente designou o Vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.493/2024, no dia 14 de junho do corrente ano, o vereador Fabiano Cit designado relator seguindo fielmente os deveres desta comissão e o parecer jurídico, analisando a Constituição, Justiça e Redação que envolve o referido projeto, o mesmo se encontra em conformidade, podendo seguir para votação entre os nobres vereadores desta Casa Legislativa, que votarão contra ou a favor do presente projeto.

Este parecer não opinativo, apenas assegurando que o projeto esta em conformidade com os parâmetros da constitucionalidade analisados por esta comissão.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Vereador Fabiano Cit
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2493/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes 14 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Celsinho das Alface
Presidente da Comissão de Finanças Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente
Comissão de Finanças Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2493/2024

Súmula: " Autoriza a abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária ao Orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$172.000,00(cento e setenta e dois mil reais) nos termos do disposto no art,41 inciso II, c/ c art. 43,§1º,incisos II e III, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, dá outras providências " "

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado vereador Fabiano Cit terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de Junho de 2024


Vereador Celsinho das Alface
Presidente da Comissão

Recibo

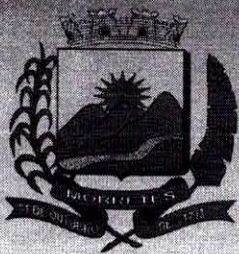
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 14/06/2024

Vereador Fabiano Cit

EXMO FABIANO CIT

DD. DA COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA CAMARA MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

Projeto de Lei nº 2.493/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Relatório

O projeto de lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa no dia 13/06/2024, posteriormente no dia 14/06/2024, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 14/06/2024 o presidente designou o Vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2.493/2024, no dia 14 de junho do corrente ano, o vereador Fabiano Cit designado relator seguindo fielmente os deveres desta comissão e o parecer jurídico, analisando as Finanças, Orçamento e Gestão que envolve o referido projeto, o mesmo se encontra em conformidade, podendo seguir para votação entre os nobres vereadores desta Casa Legislativa, que votarão contra ou a favor do presente projeto.

Este parecer não opinativo, apenas assegurando que o projeto esta em conformidade com os parâmetros da constitucionalidade analisados por esta comissão.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 17 de junho de 2024.

Vereador Fabiano Cit
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI 2493/2024

Súmula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereadora Marcela da Silva Elias
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2024

Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 0031/2024

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.493/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária conforme solicitação do executivo, considerando que os recursos já se encontram disponíveis e serão executados na implantação e implementação de Programas e Projetos destinados especificamente à população que se encontra em situação de alta ou extrema vulnerabilidade social, contemplando unipessoais, crianças, adolescentes, jovens, idosos, população em situação de rua, famílias, bem como serviços atinentes a área social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de junho de 2024.

Vereadores:

João Vitor Peluso da Silva
Vereador

Fabiano Cili
Vereador

Adolfo Hack
Vereador

Câmara Municipal de Morretes
Data 19/06/2024
APROVADO



“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Complementar nº 019/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA -----
----- R\$ 40.000,00

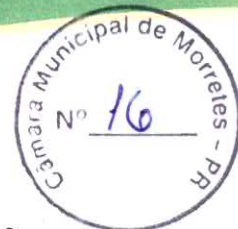
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 30.000,00
TOTAL: ----- R\$ 141.000,00

Art. 3º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

②



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

TOTAL: ----- R\$ 31.000,00

Art. 4º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, que trata o art. 2º desta Lei, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Valor:
17.24.99.01.09.00.00 FONTE 1005	R\$ 101.000,00
17.41.99.01.01.00.00 FONTE 0880	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 141.000,00

Art. 5º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 3º desta Lei, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.122 – Administração Geral

08.001.08.122.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2045 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00





3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

TOTAL: ----- R\$ 31.000,00

Art. 6º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 7º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 8º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 19 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de junho de 2024.

Ofício nº 081/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 163 a 164/2024 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 16ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 19 de junho do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 032/2024, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.491/2024 e 2.493/2024 aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 4203 / 2024

DATA: 21/06/2024 - :12:58:55

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
21/06/2024 12:58:57	08218529900	ofício - n 81.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 835 DE 24 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.493/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov. ECA/FMDCA -----
----- R\$ 40.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais ----- R\$ 30.000,00
TOTAL: ----- R\$ 141.000,00

Art. 3º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 – Assistência Social
08.002.08.244 – Assistência Comunitária
08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica
08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00
Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00
TOTAL: ----- R\$ 31.000,00

Art. 4º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, que trata o art. 2º desta Lei, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Valor:
17.24.99.01.09.00.00 FONTE 1005	R\$ 101.000,00
17.41.99.01.01.00.00 FONTE 0880	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 141.000,00

Art. 5º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 3º desta Lei, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.001.08 – Assistência Social

08.001.08.122 – Administração Geral

08.001.08.122.0100 – Programa de Proteção Social Básica

08.002.08.122.0100.2045 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais



MORRETES

Região de Integração



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00

TOTAL: ----- R\$ 31.000,00

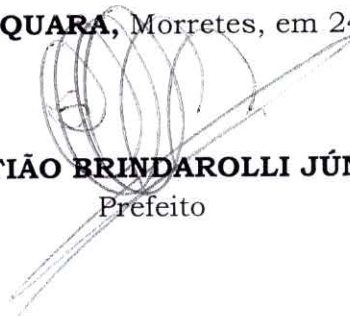
Art. 6º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 7º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 8º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 835 DE 24 DE JUNHO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 835 DE 24 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.493/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e por Anulação Orçamentária, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

Art. 2º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 – Assistência Social
08.002.08.244 – Assistência Comunitária
08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica
08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte 880 – Contribuições e Legados de Entidades não Gov.
ECA/FMDCA ----- R\$ 40.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais -----
R\$ 30.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais -----
R\$ 20.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais -----
- R\$ 6.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais -----
R\$ 15.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 1005 – Transferências Voluntárias públicas Estaduais -----
R\$ 30.000,00
TOTAL: ----- R\$ 141.000,00

Art. 3º. O Município de Morretes fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 – Assistência Social
08.002.08.244 – Assistência Comunitária
08.002.08.244.0100 – Programa de Proteção Social Básica
08.002.08.122.0100.2094 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
 Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00
 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00
 Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00
 3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
 Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 1.000,00
 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00
TOTAL: ----- R\$ 31.000,00



Art. 4º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, que trata o art. 2º desta Lei, no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Valor:
17.24.99.01.09.00.00 FONTE 1005	R\$ 101.000,00
17.41.99.01.01.00.00 FONTE 0880	R\$ 40.000,00
TOTAL	R\$ 141.000,00

Art. 5º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 3º desta Lei, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso III, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 08.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social
 08.001.08 – Assistência Social
 08.001.08.122 – Administração Geral
 08.001.08.122.0100 – Programa de Proteção Social Básica
 08.002.08.122.0100.2045 – Manutenção da Secretaria de Ação Social
 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 5.000,00
 Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00
 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 2.000,00
 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
 Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ----- R\$ 5.000,00
 3.3.90.33.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
 Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$ 1.000,00
 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres -----
--- R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de
Média e Alta Complexidade ----- R\$
1.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livres ----- R\$
2.000,00
TOTAL: ----- R\$ 31.000,00



Art. 6º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 7º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 8º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:48280645

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/06/2024. Edição 3052
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2493/2024, foi aprovado em apreciação única na data de 19 de junho de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei nº 835 de 24 de junho de 2024 e publicada na data de 25 de junho de 2024 Edição nº 3052.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 046/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de julho de 2024

Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo